



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CONTRATO

#### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÉDIA PARA O CSM

**Entre:**

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, adiante designado CSM, pessoa coletiva n.º 600 018 466, com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, representado no ato por Ana Chambel Matias, na qualidade de Juiz Secretária do CSM, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

**VISUALDADOS – Equipamentos Audiovisuais, Escritório e Multimédia, Lda.**, contribuinte fiscal n.º 505 121 301, com sede em Rua da Casadinha n.º 69, Pedrulha, 3025-059 Coimbra, representada no ato por Célia Cristina Nunes Ferrão Rendilho Soares, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida, em 24 de agosto de 2023, pela Senhora Juíza Secretária do CSM, relativamente ao procedimento para a aquisição de Equipamento Multimédia para o CSM;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pela Senhora Juíza Secretária do CSM em 24 de agosto de 2023.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas:



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### PARTE I

#### SECÇÃO I

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento Multimédia para o CSM, conforme Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - PRAZO

O contrato terá início após a adjudicação e terá a duração máxima de 3 (três) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as referentes à garantia dos bens adquiridos.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Fornecer toda a informação disponível de interesse para o desenvolvimento e execução do objeto do caderno de encargos;
- b) Proporcionar as condições necessárias ao normal desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente no que se refere ao seu acompanhamento em tempo útil.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante obriga-se à execução dos trabalhos discriminados na Parte II do caderno de encargos, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e especificações aí referidas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao primeiro outorgante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e especificações constantes das especificações técnicas constantes no caderno de encargos;
  - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao prestador de serviços o valor de 13.408,00 € (treze mil quatrocentos e oito euros), a que acresce IVA no montante de 3.083,84 € (três mil e oitenta e três euros e oitenta e quatro centimos), perfazendo o valor total de 16.491,84 € (dezasseis mil quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e quatro centimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante e obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Qualquer atraso (superior a 90 dias) no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei aplicável.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO

1. O segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato;
2. Excetua-se do disposto no número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante;
3. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no contrato, o segundo outorgante deve apresentar ao (à) Juiz Secretário(a) do CSM, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio contrato.
4. No prazo previsto no número anterior, o primeiro outorgante pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação pretendida pelo segundo outorgante, desde que:
  - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio contrato; ou
  - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
5. Os subcontratados do segundo outorgante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do contrato.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Nos casos de subcontratação, o segundo outorgante permanece integralmente responsável perante o primeiro outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve dar imediato conhecimento ao primeiro outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado para a execução dos trabalhos previsto no presente caderno de encargos, até 2% do valor que estiver em causa para a finalização dos serviços associados, por cada semana de atraso;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos do artigo 329.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
5. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, designadamente de natureza sancionatória;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 5 (cinco) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem constantes da proposta adjudicada,
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

### CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de (90) dias.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso ao tribunal competente, nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O impedimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das indemnizações legais que sejam devidas.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - TRIBUNAL COMPETENTE

Para todas as questões e litígios emergentes do Contrato, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

### CLÁUSULA 17.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de cinco dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos outorgantes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos contratos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### SECÇÃO II

#### DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

##### CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> - DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

##### CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

##### CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> - SALVAGUARDA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO RELATIVAMENTE A DADOS PESSOAIS

1. O segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante para efeitos do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e aplicará salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção e segurança dos dados pessoais da responsabilidade do primeiro outorgante, tratados no contexto da prestação de serviços contratada.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2. O segundo outorgante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações contratuais e profissionais que manterá com o primeiro outorgante no contexto da prestação de serviços contratada.
3. O segundo outorgante assegura também que os seus colaboradores, consultores ou eventuais prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e conhecimento acerca de dados pessoais sob a responsabilidade do primeiro outorgante, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
4. O segundo outorgante não poderá utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em resultado da relação contratual com o primeiro outorgante para fins distintos dos compreendidos na prestação de serviços contratada, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
5. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações de sigilo previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais e profissionais entre o segundo outorgante e o primeiro outorgante.
6. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o segundo outorgante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.
7. Após terminada a prestação de serviços, mediante solicitação do primeiro outorgante, por escrito, o segundo outorgante devolverá todos os documentos, registos e cópias dos mesmos que contenham dados pessoais sob a responsabilidade do primeiro outorgante a que tenha tido acesso por virtude da prestação de serviços contratada.
8. Inexistindo a solicitação referida no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a destruir todos os dados pessoais da responsabilidade do primeiro outorgante tratado no contexto da prestação de serviços contratada e a evidenciar essa destruição junto do primeiro outorgante.
9. Caso se verifique qualquer perda ou violação de dados pessoais transmitidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante no contexto da prestação de serviços contratada, o segundo outorgante notificará imediatamente o primeiro outorgante, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam na qualidade de subcontratante, nos termos Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27/04/2016.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

10. Ao segundo outorgante é aplicável a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do primeiro outorgante.
11. Em cumprimento do disposto no artigo 28.º, n.ºs 3 e 9, do RGPD, as partes deverão subscrever o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que se reproduz no Anexo A e que constitui parte integrante deste contrato, sendo neste definidas as condições do tratamento de dados pessoais pelo subcontratante na correta prestação dos serviços ao responsável pelo tratamento.

### PARTE II

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS

##### CLÁUSULA 24.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante e adjudicatário.

##### CLÁUSULA 25.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A aquisição de Equipamento Multimédia para o CSM a contratar deve incluir:

Descrição	Quantidade
TRAULUX MONITOR LED INTERATIVO 86" - TX 8690 SERIE TX 90 - ANDROID 9.0 - UHD 4K MULTIPLATAFORMA ANDROID / PC WIN OPCIONAL - 20 PONTOS TÁCTEIS SIMULTÂNEOS - 95 KG	2
PC THINKSMART LENOVO CUORE + CONTROLLER PAINEL TÁTIL COM MICROSOFT TEAMS ROOMS	2
AVER VB 342 PRO - SOUNDBAR COM CAMERA 4K PTZ DE VIDEOCONFERÊNCIA, 15 X ZOOM, SPEAKERPHONE COLUNAS E MICROS COR CINZA E NEGRO LIGAÇÃO USB PC E DIRECTO HDMI AO MONITOR	2
TV VESA mount for AVER VB342PRO	2
NAPOFIX SUPORTE DE CHÃO COM RODAS TV LED / LCD 70" A 120" - ATÉ 140 KG - VESA 1000 X 600 COM PRATELEIRA E SUPORTE DE CAMARA	2
ASSISTÊNCIA TÉCNICA - DESLOCAÇÃO TEMPO TÉCNICO LIGAÇÕES DE CABLAGENS E FORMAÇÃO	1



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### CLÁUSULA 29.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato é o Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica, [REDACTED], que desenvolverá as funções referidas no disposto no artigo 290.º-A do CCP.

### CLÁUSULA 30.<sup>a</sup>- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto com convite a uma única entidade ao abrigo do artigo 2.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica “07.01.07.B0.C0 – Equipamento de informática - Outros”, estando os encargos inerentes à execução do presente contrato no ano de 2023 assegurados através do compromisso n.º 2552300339.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Ana Chambel Matias  
Juiz Secretária

Célia Cristina Nunes Ferrão Rendilho Soares  
Representante Legal